

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1317, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.
(Oriundo do Poder Executivo – 19ª Gestão)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as concessionárias prestadoras de serviços públicos, empresas privadas, empresas de Telecomunicação, Águas ou qualquer outra entidade que utiliza a rede subterrânea da malha viária para implantação, manutenção, reparo ou qualquer outra atividade, que realizem o fechamento do pavimento (tapa buraco) para cada danificação feita por ela própria no âmbito do Município de Ibaity, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu **ROBERTO REGAZZO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º. Fica obrigatório a todas as concessionárias prestadoras de serviços públicos, empresas privadas, empresas de telecomunicação, águas ou qualquer outra entidade que utiliza a rede subterrânea da malha viária para implantação, manutenção, reparo ou qualquer outra atividade, que realizem o fechamento do pavimento (tapa buraco) para cada danificação feita por ela própria no âmbito do Município de Ibaity, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A recomposição do pavimento deverá observar rigorosamente os padrões técnicos e as normas de engenharia estabelecidas pelo Município.

Art. 2º. O reparo deverá ser realizado em até 48 (quarenta e oito) horas após a conclusão do serviço que deu causa à intervenção.

Art. 3º. O descumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator à multa no valor de 15 (quinze) UFM/dia, por metro quadrado, até o efetivo início do reparo.

§ 1º. Todas as obras realizadas pelas empresas deverão ser sinalizadas com o intuito de garantir segurança para os transeuntes, caso haja o descumprimento, fica estabelecida multa no valor de 10 (dez) UFM/dia.

§ 2º. Para cada metro quadrado de recomposição do pavimento executado em desconformidade com os padrões técnicos exigidos, será aplicada multa diária no valor de 15 (quinze) UFM/dia, enquanto persistir a irregularidade.



Art. 4º. As empresas serão obrigadas a apresentar um plano quadrimestral das obras que serão realizadas, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, a fim de que haja o alinhamento dos cronogramas dos órgãos envolvidos, coordenando as intervenções em uma mesma via e evitando desperdícios de recursos públicos.

Parágrafo único. A não apresentação do plano quadrimestral sujeitará o infrator à multa no valor de 30 (trinta) UFM.

Art. 5º. Para realização da obra, deverão ser apresentadas à Secretaria Municipal competente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informações como localização, finalidade, responsável técnico, duração, entre outras informações pertinentes.

§ 1º. Nos casos emergenciais, a empresa poderá iniciar intervenção, no entanto, terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para comunicar a ação ao Município.

§ 2º. Iniciar obras que interfiram na pavimentação dos logradouros públicos ou vias públicas sem autorização enseja multa de 100 (cem) UFM.

Art. 6º. A autorização e fiscalização das obras ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Obras Viação e Serviços Urbanos.

§ 1º. A Secretaria Municipal competente realizará a adequação do sistema por onde tramitarão os processos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei.

§ 2º. A realização de marcação, perfuração, escavação, retirada do piso ou terra, manutenção da rede e o tapa-buraco sem expressa autorização do Município ensejará a imediata apreensão do veículo e equipamentos, sendo necessária a lavratura de auto de apreensão, devendo a liberação dos bens somente ocorrer após a comprovação do pagamento das multas constantes do art. 5º, §2º desta Lei.

Art. 7º. As disposições desta Lei aplicam-se, no que couber, também aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta que realizem intervenções na malha viária do Município de Ibaity.

§ 1º. As obrigações previstas quanto à recomposição do pavimento, prazos de



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

execução, qualidade técnica, sinalização e apresentação de plano de obras serão igualmente exigidos dos órgãos públicos municipais.

§ 2º. O descumprimento das obrigações por parte dos órgãos públicos será apurado internamente pelo órgão de controle responsável, podendo ensejar responsabilidade administrativa dos gestores envolvidos.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (25/02/2026).



ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal



IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL



Município de Ibaiti

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1317, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026. (Oriundo do Poder Executivo – 19ª Gestão)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as concessionárias prestadoras de serviços públicos, empresas privadas, empresas de Telecomunicação, Águas ou qualquer outra entidade que utiliza a rede subterrânea da malha viária para implantação, manutenção, reparo ou qualquer outra atividade, que realizem o fechamento do pavimento (tapa buraco) para cada danificação feita por ela própria no âmbito do Município de Ibaiti, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º. Fica obrigatório a todas as concessionárias prestadoras de serviços públicos, empresas privadas, empresas de telecomunicação, águas ou qualquer outra entidade que utiliza a rede subterrânea da malha viária para implantação, manutenção, reparo ou qualquer outra atividade, que realizem o fechamento do pavimento (tapa buraco) para cada danificação feita por ela própria no âmbito do Município de Ibaiti, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A recomposição do pavimento deverá observar rigorosamente os padrões técnicos e as normas de engenharia estabelecidas pelo Município.

Art. 2º. O reparo deverá ser realizado em até 48 (quarenta e oito) horas após a conclusão do serviço que deu causa à intervenção.

Art. 3º. O descumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator à multa no valor de 15 (quinze) UFM/dia, por metro quadrado, até o efetivo início do reparo.

§ 1º. Todas as obras realizadas pelas empresas deverão ser sinalizadas com o intuito de garantir segurança para os transeuntes, caso haja o descumprimento, fica estabelecida multa no valor de 10 (dez) UFM/dia.

§ 2º. Para cada metro quadrado de recomposição do pavimento executado em desconformidade com os padrões técnicos exigidos, será aplicada multa diária no valor de 15 (quinze) UFM/dia, enquanto persistir a irregularidade.



Art. 4º. As empresas serão obrigadas a apresentar um plano quadrimestral das obras que serão realizadas, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, a fim de que haja o alinhamento dos cronogramas dos órgãos envolvidos, coordenando as intervenções em uma mesma via e evitando desperdícios de recursos públicos.

Parágrafo único. A não apresentação do plano quadrimestral sujeitará o infrator à multa no valor de 30 (trinta) UFM.

Art. 5º. Para realização da obra, deverão ser apresentadas à Secretaria Municipal competente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informações como localização, finalidade, responsável técnico, duração, entre outras informações pertinentes.

§ 1º. Nos casos emergenciais, a empresa poderá iniciar intervenção, no entanto, terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para comunicar a ação ao Município.

§ 2º. Iniciar obras que interfiram na pavimentação dos logradouros públicos ou vias públicas sem autorização enseja multa de 100 (cem) UFM.

Art. 6º. A autorização e fiscalização das obras ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Obras Viação e Serviços Urbanos.

§ 1º. A Secretaria Municipal competente realizará a adequação do sistema por onde tramitarão os processos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei.

§ 2º. A realização de marcação, perfuração, escavação, retirada do piso ou terra, manutenção da rede e o tapa-buraco sem expressa autorização do Município ensejará a imediata apreensão do veículo e equipamentos, sendo necessária a lavratura de auto de apreensão, devendo a liberação dos bens somente ocorrer após a comprovação do pagamento das multas constantes do art. 5º, §2º desta Lei.

Art. 7º. As disposições desta Lei aplicam-se, no que couber, também aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta que realizem intervenções na malha viária do Município de Ibaiti.

§ 1º. As obrigações previstas quanto à recomposição do pavimento, prazos de execução, qualidade técnica, sinalização e apresentação de plano de obras



serão igualmente exigidos dos órgãos públicos municipais.

§ 2º. O descumprimento das obrigações por parte dos órgãos públicos será apurado internamente pelo órgão de controle responsável, podendo ensejar responsabilidade administrativa dos gestores envolvidos.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (25/02/2026).

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.774.677/0001-01

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026. (Oriundo do Poder Executivo – 19ª Gestão)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as concessionárias prestadoras de serviços públicos, empresas privadas, empresas de Telecomunicação, Águas ou qualquer outra entidade que utiliza a rede subterrânea da malha viária para implantação, manutenção, reparo ou qualquer outra atividade, que realizem o fechamento do pavimento (tapa buraco) para cada danificação feita por ela própria no âmbito do Município de Ibaiti, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º. Fica obrigatório a todas as concessionárias prestadoras de serviços públicos, empresas privadas, empresas de telecomunicação, águas ou qualquer outra entidade que utiliza a rede subterrânea da malha viária para implantação, manutenção, reparo ou qualquer outra atividade, que realizem o fechamento do pavimento (tapa buraco) para cada danificação feita por ela própria no âmbito do município de Ibaiti, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A recomposição do pavimento deverá observar rigorosamente os padrões técnicos e as normas de engenharia estabelecidas pelo Município.

Art. 2º. O reparo deverá ser realizado em até 48 (quarenta e oito) horas após a conclusão do serviço que deu causa à intervenção.

Art. 3º. O descumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator à multa no valor de 15 (quinze) UFM/dia, por metro quadrado, até o efetivo início do reparo.

§ 1º. Todas as obras realizadas pelas empresas deverão ser sinalizadas com o intuito de garantir segurança para os transeuntes, caso haja o descumprimento, fica estabelecida multa no valor de 10 (dez) UFM/dia.

§ 2º. Para cada metro quadrado de recomposição do pavimento executado em desconformidade com os padrões técnicos exigidos, será aplicada multa diária no valor de 15 (quinze) UFM/dia, enquanto persistir a irregularidade.

Art. 4º. As empresas serão obrigadas a apresentar um plano quadrimestral das obras que serão realizadas, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco)



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.774.677/0001-01

dias, a fim de que haja o alinhamento dos cronogramas dos órgãos envolvidos, coordenando as intervenções em uma mesma via e evitando desperdícios de recursos públicos.

Parágrafo único. A não apresentação do plano quadrimestral sujeitará o infrator à multa no valor de 30 (trinta) UFM.

Art. 5º. Para realização da obra, deverão ser apresentadas à Secretaria Municipal competente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informações como localização, finalidade, responsável técnico, duração, entre outras informações pertinentes.

§ 1º. Nos casos emergenciais, a empresa poderá iniciar intervenção, no entanto, terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para comunicar a ação ao Município.

§ 2º. Iniciar obras que interfiram na pavimentação dos logradouros públicos ou vias públicas sem autorização enseja multa de 100 (cem) UFM.

Art. 6º. A autorização e fiscalização das obras ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Obras Viação e Serviços Urbanos.

§ 1º. A Secretaria Municipal competente realizará a adequação do sistema por onde tramitarão os processos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei.

§ 2º. A realização de marcação, perfuração, escavação, retirada do piso ou terra, manutenção da rede e o tapa-buraco sem expressa autorização do Município ensejará a imediata apreensão do veículo e equipamentos, sendo necessária a lavratura de auto de apreensão, devendo a liberação dos bens somente ocorrer após a comprovação do pagamento das multas constantes do art. 5º, §2º desta Lei.

Art. 7º. As disposições desta Lei aplicam-se, no que couber, também aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta que realizem intervenções na malha viária do Município de Ibaíti.

§ 1º. As obrigações previstas quanto à recomposição do pavimento, prazos de execução, qualidade técnica, sinalização e apresentação de plano de obras serão igualmente exigidos dos órgãos públicos municipais.

§ 2º. O descumprimento das obrigações por parte dos órgãos públicos será apurado internamente pelo órgão de controle responsável, podendo ensejar responsabilidade administrativa dos gestores envolvidos.

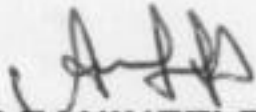
Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

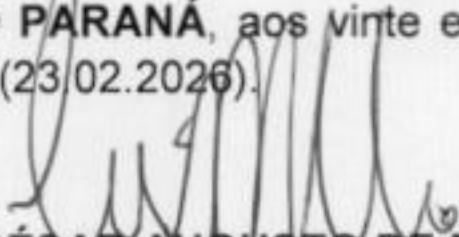


CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.774.677/0001-01

EDIFÍCIO JÚLIO NAZÁRIO DOS SANTOS NETO. GABINETE DA PRESIDENCIA DA
CAMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e três dias do
mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (23.02.2026).


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE DA CAMARA


CÉSAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 001, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.
(Oriundo do Poder Executivo – 19ª Gestão)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as concessionárias prestadoras de serviços públicos, empresas privadas, empresas de Telecomunicação, Águas ou qualquer outra entidade que utiliza a rede subterrânea da malha viária para implantação, manutenção, reparo ou qualquer outra atividade, que realizem o fechamento do pavimento (tapa buraco) para cada danificação feita por ela própria no âmbito do Município de Ibaíti, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º. Fica obrigatório a todas as concessionárias prestadoras de serviços públicos, empresas privadas, empresas de telecomunicação, águas ou qualquer outra entidade que utiliza a rede subterrânea da malha viária para implantação, manutenção, reparo ou qualquer outra atividade, que realizem o fechamento do pavimento (tapa buraco) para cada danificação feita por ela própria no âmbito do município de Ibaíti, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A recomposição do pavimento deverá observar rigorosamente os padrões técnicos e as normas de engenharia estabelecidas pelo Município.

Art. 2º. O reparo deverá ser realizado em até 48 (quarenta e oito) horas após a conclusão do serviço que deu causa à intervenção.

Art. 3º. O descumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator à multa no valor de 15 (quinze) UFM/dia, por metro quadrado, até o efetivo início do reparo.

§ 1º. Todas as obras realizadas pelas empresas deverão ser sinalizadas com o intuito de garantir segurança para os transeuntes, caso haja o descumprimento, fica estabelecida multa no valor de 10 (dez) UFM/dia.

§ 2º. Para cada metro quadrado de recomposição do pavimento executado em desconformidade com os padrões técnicos exigidos, será aplicada multa diária no valor de 15 (quinze) UFM/dia, enquanto persistir a irregularidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Art. 4º. As empresas serão obrigadas a apresentar um plano quadrimestral das obras que serão realizadas, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, a fim de que haja o alinhamento dos cronogramas dos órgãos envolvidos, coordenando as intervenções em uma mesma via e evitando desperdícios de recursos públicos.

Parágrafo único. A não apresentação do plano quadrimestral sujeitará o infrator à multa no valor de 30 (trinta) UFM.

Art. 5º. Para realização da obra, deverão ser apresentadas à Secretaria Municipal competente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informações como localização, finalidade, responsável técnico, duração, entre outras informações pertinentes.

§ 1º. Nos casos emergenciais, a empresa poderá iniciar intervenção, no entanto, terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para comunicar a ação ao Município.

§ 2º. Iniciar obras que interfiram na pavimentação dos logradouros públicos ou vias públicas sem autorização enseja multa de 100 (cem) UFM.

Art. 6º. A autorização e fiscalização das obras ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Obras Viação e Serviços Urbanos.

§ 1º. A Secretaria Municipal competente realizará a adequação do sistema por onde tramitarão os processos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei.

§ 2º. A realização de marcação, perfuração, escavação, retirada do piso ou terra, manutenção da rede e o tapa-buraco sem expressa autorização do Município ensejará a imediata apreensão do veículo e equipamentos, sendo necessária a lavratura de auto de apreensão, devendo a liberação dos bens somente ocorrer após a comprovação do pagamento das multas constantes do art. 5º, §2º desta Lei.

Art. 7º. As disposições desta Lei aplicam-se, no que couber, também aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta que realizem intervenções na malha viária do Município de Ibaíti.

§ 1º. As obrigações previstas quanto à recomposição do pavimento, prazos de execução, qualidade técnica, sinalização e apresentação de plano de obras serão igualmente exigidos dos órgãos públicos municipais.



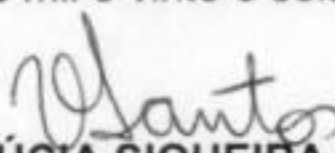
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

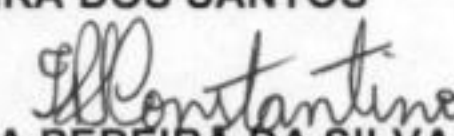
§ 2º. O descumprimento das obrigações por parte dos órgãos públicos será apurado internamente pelo órgão de controle responsável, podendo ensejar responsabilidade administrativa dos gestores envolvidos.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO JÚLIO NAZÁRIO DOS SANTOS NETO. SALA DAS COMISSÕES DA
CAMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e três dias do
mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (23.02.2026).


VERA LÚCIA SIQUEIRA DOS SANTOS


TADEU DE JESUS SALOMÃO


TÂNIA PEREIRA DA SILVA CONSTANTINO



- Entrada Segundo

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
Estado do Paraná
PROTOCOLO
Nº 703 DATA 26/01/2026
Ref. 2026-001
Ser. Adm. da Câmara Mun. de Ibaíti

MENSAGEM AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 001, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

SECRETÁRIO

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as) da Câmara Municipal de Ibaíti.

Encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis, o Anteprojeto de Lei nº 001 de 23 de janeiro de 2026, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as concessionárias prestadoras de serviços públicos, empresas privadas, empresas de Telecomunicação, Águas ou qualquer outra entidade que utiliza a rede subterrânea da malha viária para implantação, manutenção, reparo ou qualquer outra atividade, que realizem o fechamento do pavimento (tapa buraco) para cada danificação feita por ela própria no âmbito do Município de Ibaíti, Estado do Paraná.

Justificativa

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Anteprojeto de Lei, que dispõe sobre a obrigatoriedade de recomposição do pavimento público por concessionárias de serviços públicos, empresas privadas e demais entidades que realizem intervenções na rede subterrânea da malha viária do Município de Ibaíti.

A proposição legislativa tem por objetivo disciplinar, organizar e responsabilizar as intervenções realizadas nas vias públicas municipais, especialmente aquelas decorrentes da implantação, manutenção ou reparo de redes subterrâneas de água, esgoto, telecomunicações, energia elétrica e serviços correlatos, que frequentemente ocasionam danos ao pavimento urbano.

É notório que tais intervenções, quando não devidamente coordenadas, fiscalizadas ou recompostas dentro de padrões técnicos adequados, resultam em prejuízos à segurança viária, à mobilidade urbana, à durabilidade do pavimento e ao erário público, uma vez que o Município acaba sendo compelido a refazer reparos que deveriam ser de responsabilidade exclusiva do causador do dano.

Importante destacar, ainda, que o texto legal busca equilibrar o interesse público e a atividade das concessionárias e empresas, prevendo tratamento diferenciado para situações emergenciais, sem prejuízo da necessária comunicação e regularização junto ao Município.

Por fim, a aplicação da norma também aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal reforça o compromisso com a isonomia, a boa governança e a

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

responsabilidade administrativa, assegurando que todos aqueles que intervêm na malha viária municipal estejam sujeitos aos mesmos padrões de qualidade, prazos e controle.

Diante do exposto, entendendo tratar-se de medida necessária para a preservação do patrimônio público, melhoria da infraestrutura urbana, segurança da população e racionalização dos recursos municipais, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Anteprojeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis (23.01.2026).



ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal



VAGNER BATISTA ALVES
Procurador-Geral

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI Nº 001, DE 23 DE JANEIRO DE 2026. (Oriundo do Poder Executivo – 19ª Gestão)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as concessionárias prestadoras de serviços públicos, empresas privadas, empresas de Telecomunicação, Águas ou qualquer outra entidade que utiliza a rede subterrânea da malha viária para implantação, manutenção, reparo ou qualquer outra atividade, que realizem o fechamento do pavimento (tapa buraco) para cada danificação feita por ela própria no âmbito do Município de Ibaity, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º. Fica obrigatório a todas as concessionárias prestadoras de serviços públicos, empresas privadas, empresas de telecomunicação, águas ou qualquer outra entidade que utiliza a rede subterrânea da malha viária para implantação, manutenção, reparo ou qualquer outra atividade, que realizem o fechamento do pavimento (tapa buraco) para cada danificação feita por ela própria no âmbito do Município de Ibaity, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A recomposição do pavimento deverá observar rigorosamente os padrões técnicos e as normas de engenharia estabelecidas pelo Município.

Art. 2º. O reparo deverá ser realizado em até 48 (quarenta e oito) horas após a conclusão do serviço que deu causa à intervenção.

Art. 3º. O descumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator à multa no valor de 15 (quinze) UFM/dia, por metro quadrado, até o efetivo início do reparo.

§ 1º. Todas as obras realizadas pelas empresas deverão ser sinalizadas com o intuito de garantir segurança para os transeuntes, caso haja o descumprimento, fica estabelecida multa no valor de 10 (dez) UFM/dia.

§ 2º. Para cada metro quadrado de recomposição do pavimento executado em desconformidade com os padrões técnicos exigidos, será aplicada multa diária no

valor de 15 (quinze) UFM/dia, enquanto persistir a irregularidade.

Art. 4º. As empresas serão obrigadas a apresentar um plano quadrimestral das obras que serão realizadas, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, a fim de que haja o alinhamento dos cronogramas dos órgãos envolvidos, coordenando as intervenções em uma mesma via e evitando desperdícios de recursos públicos.

Parágrafo único. A não apresentação do plano quadrimestral sujeitará o infrator à multa no valor de 30 (trinta) UFM.

Art. 5º. Para realização da obra, deverão ser apresentadas à Secretaria Municipal competente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informações como localização, finalidade, responsável técnico, duração, entre outras informações pertinentes.

§ 1º. Nos casos emergenciais, a empresa poderá iniciar intervenção, no entanto, terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para comunicar a ação ao Município.

§ 2º. Iniciar obras que interfiram na pavimentação dos logradouros públicos ou vias públicas sem autorização enseja multa de 100 (cem) UFM.

Art. 6º. A autorização e fiscalização das obras ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Obras Viação e Serviços Urbanos.

§ 1º. A Secretaria Municipal competente realizará a adequação do sistema por onde tramitarão os processos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei.

§ 2º. A realização de marcação, perfuração, escavação, retirada do piso ou terra, manutenção da rede e o tapa-buraco sem expressa autorização do Município ensejará a imediata apreensão do veículo e equipamentos, sendo necessária a lavratura de auto de apreensão, devendo a liberação dos bens somente ocorrer após a comprovação do pagamento das multas constantes do art. 5º, § 2º desta Lei.

Art. 7º. As disposições desta Lei aplicam-se, no que couber, também aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta que realizem intervenções na malha viária do Município de Ibaity.

§ 1º. As obrigações previstas quanto à recomposição do pavimento, prazos de

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

execução, qualidade técnica, sinalização e apresentação de plano de obras serão igualmente exigidas dos órgãos públicos municipais.

§ 2º. O descumprimento das obrigações por parte dos órgãos públicos será apurado internamente pelo órgão de controle responsável, podendo ensejar responsabilidade administrativa dos gestores envolvidos.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis (23.01.2026).



ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal



VAGNER BATISTA ALVES
Procurador Geral



IBAITY
PREFEITURA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

PROCURADORIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 006/2026

NATUREZA: PROJETO DE LEI Nº 001/2026

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 001/2026, Dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as concessionárias prestadoras de serviços públicos, empresas de Telecomunicação, Águas ou qualquer outra entidade que utiliza a rede subterrânea da malha viária para implantação, manutenção, reparo ou qualquer outra atividade, que realizem o fechamento do pavimento (tapa buraco) para cada danificação feita por ela própria no âmbito do Município de Ibaiti, Estado do Paraná.

DA PROPOSTA DE LEI

O Prefeito Municipal de Ibaiti encaminha a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as concessionárias prestadoras de serviços públicos, empresas de Telecomunicação, Águas ou qualquer outra entidade que utiliza a rede subterrânea da malha viária para implantação, manutenção, reparo ou qualquer outra atividade, que realizem o fechamento do pavimento (tapa buraco) para cada danificação feita por ela própria no âmbito do Município de Ibaiti, Estado do Paraná.

DO FUNDAMENTO

a) Aspecto Formal

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as concessionárias prestadoras de serviços públicos, empresas de Telecomunicação, Águas ou qualquer outra entidade que utiliza a rede subterrânea da malha viária para implantação, manutenção, reparo ou qualquer outra atividade, que realizem o fechamento do pavimento (tapa buraco) para cada danificação feita por ela própria no âmbito do Município de Ibaiti.

O presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 10, I, da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por se tratar de matéria que alcança o interesse local e afeta à competência legiferante do Município.

O legislador local visa estabelecer normas às empresas privadas, prestadoras de serviços públicos, atinentes ao uso dos espaços públicos do Município, matéria que, em suma, é de competência legislativa municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

por envolver o ordenamento territorial, consoante dispõe no art. 30, incisos I, II e VIII, da Constituição Federal.

Trata-se de exercício de polícia urbanística, que corresponde a edição de normas de posturas e de ordenação do espaço público, voltadas à proteção da calamidade e à adequada utilização do ambiente urbano.

Portanto, não há vício de iniciativa, uma vez que a proposição não invade a esfera de competência privativa do Poder Executivo no que tange à organização e funcionamento da administração.

A premissa é que o município tem poder de fiscalizar e regular o uso do solo, assim pode impor obrigação à concessionária de serviço público o reparo asfáltico, visando proteger o patrimônio público e a segurança do trânsito urbano.

Sendo assim, é de se reconhecer a legalidade do projeto de lei sob estudo.

b) Impacto Financeiro e Orçamentário

O Projeto de Lei nº 01/2026 não gera despesas obrigatórias de caráter continuado para o município.

A exigência de estimativa do impacto orçamentário-financeiro se aplica a proposições que criem ou alterem despesa obrigatória, o que não é o caso do presente projeto.

d) Tramitação nas Comissões Competentes

Considerando a matéria abordada e a organização regimental da Câmara Municipal de Ibaíti, o projeto deve tramitar nas seguintes Comissões Permanentes:

- COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA (ART. 65 RI)
- COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS (ART. 66 RI)
- COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA SOCIAL (ART. 66 RI)

e) Do Quórum e Procedimento

Para aprovação do Projeto de Lei nº. 01/2026 será necessário o voto favorável da maioria absoluta, em dois turnos de discussão e votação. **conforme preleciona o art. 156, inc. II, 'b' do Regimento Interno, havendo direito de voto do Presidente da Câmara (art. 157, RI).**



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

CONCLUSÃO

Posto isto, após lido e analisado o presente projeto de lei, **opino** pela sua legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação junto das Comissões Permanentes e Plenário.

Encaminhe-se às Comissões Permanentes, a fim de que analisem e emitam o respectivo parecer.

Salvo melhor juízo, esse é o nosso entendimento, que segue para ciência e superiores deliberações.

Ibaíti, 05 de fevereiro de 2026.


CRISTIANE VITÓRIO GONÇALVES
ADVOGADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

**ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS**

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 001/2026 (ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO)

Lido e analisado o referido Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo visa dispôr sobre a obrigatoriedade de todas as concessionárias prestadoras de serviços públicos, empresas de Telecomunicação, Águas ou qualquer outra entidade que utiliza a rede subterrânea da malha viária para implantação, manutenção, reparo ou qualquer outra atividade, que realizem o fechamento do pavimento (tapa buraco) para cada danificação feita por ela própria no âmbito do Município de Ibaíti, Estado do Paraná.

Correta encontra-se a iniciativa do Chefe do Executivo referente a apresentação do presente Projeto de Lei, tendo em vista que trata de matéria de competência exclusiva do Prefeito, nos termos do art. 46, inciso I da Lei Orgânica deste Município:

Trata-se de exercício de polícia urbanística, que corresponde a edição de normas de posturas e de ordenação do espaço público, voltadas à proteção da calamidade e à adequada utilização do ambiente urbano.

O Município tem poder de fiscalizar e regular o uso do solo, assim pode impor obrigação à concessionária de serviço público o reparo asfáltico, visando proteger o patrimônio público e a segurança do trânsito urbano.

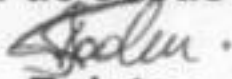
No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

: III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Sala das Comissões, 05 de fevereiro de 2026

Tadeu de Jesus Salomão


Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DA RELATOR PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação, Legislação e Justiça, em reunião, nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei nº 001/2026, oriundo do Executivo, entendendo que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, podendo ser encaminhado ao Plenário. Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Sala das Comissões, 05 de fevereiro de 2026.

Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Vera Lúcia Siqueira dos Santos

Presidente da Comissão de Redação, Legislação e Justiça

Tadeu de Jesus Salomão
() Tadeu de Jesus Salomão

Tânia Pereira da Silva Constantino
() Tânia Pereira da Silva Constantino



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 001/2026 (DO PODER Executivo)

O projeto de lei dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as concessionárias prestadoras de serviços públicos, empresas de Telecomunicação, Águas ou qualquer outra entidade que utiliza a rede subterrânea da malha viária para implantação, manutenção, reparo ou qualquer outra atividade, que realizem o fechamento do pavimento (tapa buraco) para cada danificação feita por ela própria no âmbito do Município de Ibaíti, Estado do Paraná.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local e não gera despesas.

Este projeto vem de encontro com o anseio político e público, a fim de impedir que as concessionárias e service public façam buracos nas ruas do Município, demorarwm para a reparação da pavimentação e não atender as especificações técnicas.

No mérito, a presente proposição do Legislativo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Carlos Eduardo Pereira
Carlos Eduardo Pereira
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião, nesta data, opinou por unanimidade pela legalidade do Projeto de Lei nº 001/2026, oriundo do Legislativo, entendendo que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário. Estiveram presentes os Senhores Vereadores

César Augusto de Mello
César Augusto de Mello

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos

Marli do Carmo Silva Vigilato
Marli do Carmo Silva Vigilato

Carlos Eduardo Pereira
Carlos Eduardo Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 001/2026 (ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO)

Lido e analisado o referido Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo visa dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as concessionárias prestadoras de serviços públicos, empresas de Telecomunicação, Águas ou qualquer outra entidade que utiliza a rede subterrânea da malha viária para implantação, manutenção, reparo ou qualquer outra atividade, que realizem o fechamento do pavimento (tapa buraco) para cada danificação feita por ela própria no âmbito do Município de Ibaíti, Estado do Paraná.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local.

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público, e trará melhorias na conservação do patrimônio público e segurança no trânsito.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Sala das Comissões, 05 de fevereiro de 2026.

Márcia Andréia Pereira Lemes
Relatora

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DA RELATORA PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ordem Econômica e Social, em reunião nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei nº 001/2026, oriundo do Executivo, entendendo que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário. Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Sala das Comissões, 05 de fevereiro de 2026.

José Roberto Altwater
Presidente da Comissão

Márcia Andréia Pereira Lemes
Márcia Andréia Pereira Lemes

César Augusto de Mello
César Augusto de Mello

Tânia Pereira da Silva Constantino
Tânia Pereira da Silva Constantino

Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Vera Lúcia Siqueira dos Santos